

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barra Funda, 933, cj. 03 – Barra Funda, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.229.271/0001-37.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA SINDHOSFIL, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n na cidade Campos do Jordão/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1ª de agosto de 2021, no percentual de% , incidentes sobre os salários de 31 de julho de 2021.

Proposta: INPC acumulado dos últimos 12 (dodec) meses).

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês de setembro de 2021.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1ª de agosto de 2021, o piso salarial da categoria R\$

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário do mês de setembro/2021 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de um piso salarial, aplicando-se o Precedente Normativo nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Tribunal.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do **SINTENUTRI – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 1231, conta corrente nº 300-3, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo em dissídio coletivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Técnico em Nutrição e Dietética já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021, não sofrerá novo desconto.

Parágrafo terceiro: A falta do recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

Parágrafo quarto: Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato Suscitante, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, após efetuado o depósito.

Cláusula 4ª: Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém sempre acrescidos do título de Técnico em Nutrição e Dietética em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

Cláusula 5ª: Curso de Qualificação/Atualização profissional

Sempre que os profissionais Técnicos em Nutrição e Dietética abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos durante o período de realização dos mencionados eventos se coincidentes com o horário de trabalho de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 03 (três) dias por ano e apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos empregados)

Cláusula 6ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria empregado por dia atraso, limitado a 10% (dez por cento) caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula segunda em favor da parte prejudicada (representantes ou representados).

c) Observado os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 7ª: Normas da Categoria Preponderante

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados representados pelo suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1ª de agosto de 2021, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 8ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2021 e término em 30 de julho de 2022.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DE SÃO PAULO

Maria de Lourdes Santos Sousa

Presidente

CPF nº 158.156.505-44

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – DINDHOSFIL-VP

JAIME DURIGON FILHO

Presidente

CPF nº 415.315.158-00